

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019

DISPENSA Nº 011/2019

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.

Objeto: Contratação de empresa para realização do serviço de manutenção preventiva com fins de diagnóstico dos aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios da Câmara Municipal de Piraquara que apresentam defeito e instalação de 02 (dois) aparelhos na Diretoria do Legislativo.

Dispensa Nº: 011/2019.

Contratada: CONFORT SERVICE CLIMATIZACAO E CONFORTO LTDA, com sede na Rua Taquara, nº 35, Cidade Industrial, Curitiba, PR, CEP nº 81315-315, inscrita no CNPJ sob nº 34.322.250/0001-60.

Valor: R\$3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais).

Data da Assinatura: 13/12/2019.

Vigência: 13/12/2019 até 12/06/2020.

Câmara Municipal de Piraquara, em 13 de dezembro de 2019.


LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
• ESTADO DO PARANÁ

095

Contrato – Nº 014/2019

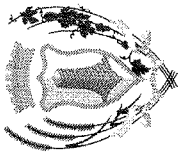
Processo Administrativo nº. 23/2019
Dispensa nº. 11/2019

Contrato de prestação de serviço de mão obra com fornecimento de material para a instalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado na sede da Câmara Municipal de Piraquara que fazem a Câmara Municipal de Piraquara e a empresa CONFORT SERVICE CLIMATIZACAO E CONFORTO LTDA, na forma abaixo:

A Câmara Municipal de Piraquara, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR, e CPF sob nº 321.857.079-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONFORT SERVICE CLIMATIZACAO E CONFORTO LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Taquara, nº 35, Cidade Industrial, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 81315-315 e inscrita no CNPJ sob nº 34.322.250/0001-60, neste ato representado por seu Proprietário, Herbert Luiz da Silva, CPF sob nº 068.540.929-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 23/2019 – Dispensa nº. 11/2019**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 13 de dezembro de 2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

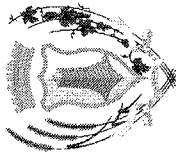
O objeto do presente é a contratação de empresa para realização do serviço de manutenção preventiva com fins de diagnóstico dos aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios da Câmara Municipal de Piraquara que apresentam defeito e instalação de 02 (dois) aparelhos na Diretoria do Legislativo conforme descrição, especificações e preços abaixo listados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
- ESTADO DO PARANÁ

096,

Item	Especificação	Características	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 9.000 BTUs, marca Philco , instalados no prédio anexo da Câmara Municipal de Piraquara.	<p>Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás com no mínimo 50% de carga, lubrificar, realizar limpeza dos filtros entre outros.</p> <p>Itens a serem ajustados/verificados:</p> <ul style="list-style-type: none">- tensão e correntes nas fases do motor compressor;- tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores;- ajuste das conexões e porcas;- ajuste dos relés de proteção;- botoeiras de comando;- sequências de partidas;- atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade;- atuação e ajustes dos preostatos de alta e baixa de óleo;- possíveis vazamentos de carga de gás;- válvula de serviço;- filtros secadores e visores de líquidos;- ruídos e vibrações anormais;- tensão das correias (quando houver);- aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida.- aperto do suporte do motor ventilador;- capilar e bulbo da válvula de expansão;- temperatura do ar na entrada e saída do evaporador;- temperatura e umidade do ambiente condicionado;- operação dos compressores;- estado de rolamento e mancais do moto ventilador;- lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando;- verificação e manutenção da bomba de dreno;- verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.	06	R\$80,00	R\$480,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

2	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 36.000 BTUs, marca York , instalado no prédio administrativo da Câmara Municipal de Piraquara.	Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás com no mínimo 50% de carga, lubrificar, realizar limpeza dos filtros entre outros. Itens a serem ajustados/verificados: - tensão e correntes nas fases do motor compressor; - tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; - ajuste das conexões e porcas; - ajuste dos relés de proteção; - botoeiras de comando; - sequências de partidas; - atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade; - atuação e ajustes dos preostatos de alta e baixa de óleo; - possíveis vazamentos de carga de gás; - válvula de serviço; - filtros secadores e visores de líquidos; - ruídos e vibrações anormais; - tensão das correias (quando houver); - aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida. - aperto do suporte do motor ventilador; - capilar e bulbo da válvula de expansão; - temperatura do ar na entrada e saída do evaporador; - temperatura e umidade do ambiente condicionado; - operação dos compressores; - estado de rolamento e mancais do moto ventilador; - lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando; - verificação e manutenção do dreno; - verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.	01	R\$80,00	R\$80,00
3	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 9.000 BTUs, marca York , instalados no prédio administrativo	Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás com no mínimo 50% de carga, lubrificar, realizar limpeza dos filtros entre outros. Itens a serem ajustados/verificados: - tensão e correntes nas fases do motor compressor; - tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; - ajuste das conexões e porcas;	07	R\$80,00	R\$560,00

Handwritten signature

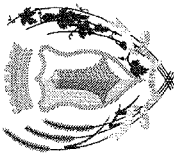
Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
• ESTADO DO PARANÁ

098

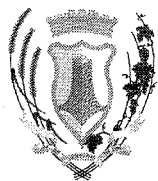
da Câmara Municipal de Piraquara.	<ul style="list-style-type: none">- ajuste dos relés de proteção;- botoeiras de comando;- seqüências de partidas;- atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade;- atuação e ajustes dos preostatos de alta e baixa de óleo;- possíveis vazamentos de carga de gás;- válvula de serviço;- filtros secadores e visores de líquidos;- ruídos e vibrações anormais;- tensão das correias (quando houver);- aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida.- aperto do suporte do motor ventilador;- capilar e bulbo da válvula de expansão;- temperatura do ar na entrada e saída do evaporador;- temperatura e umidade do ambiente condicionado;- operação dos compressores;- estado de rolamento e mancais do moto ventilador;- lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando;- verificação e manutenção do dreno;- verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.		
4 Remoção, manutenção preventiva e reinstalação de aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUs, marca Komeco.	<p>1) Remoção do aparelho de ar condicionado, tipo Split, marca Komeco, 220v, 12.000 BTUS, sistema quente e frio instalado no prédio anexo;</p> <p>2) Recolocação na sala do Legislativo (Prédio Administrativo), com fornecimento de canaleta externa na cor branca para tubulação de ar condicionado (08 m), perfuração de parede para passagem de tubulação, cabeamento elétrico, fixação de condensadora pelo lado interno da mureta sobre o telhado, infraestrutura elétrica necessária, ponto elétrico quando este não houver, tubulações de cobre, tubulação de PVC para drenagem, isolamento, cabos de interligação, parafusos, buchas, fita vinil, com distância entre condensadora e evaporadora no ponto da nova instalação de 08 metros. Garantia mínima da instalação de 06 meses;</p> <p>3) Manutenção preventiva: Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás com no mínimo 50% de carga, lubrificar, realizar limpeza dos filtros entre outros.</p>	01	R\$1.300,00 R\$1.300,00 R\$1.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

1100
200

	<p>Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás com no mínimo 50% de carga, lubrificar, realizar limpeza dos filtros entre outros.</p> <p>Itens a serem ajustados/verificados:</p> <ul style="list-style-type: none">- tensão e correntes nas fases do motor compressor;- tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores;- ajuste das conexões e porcas;- ajuste dos relés de proteção;- botoeiras de comando;- sequências de partidas;- atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade;- atuação e ajustes dos preostatos de alta e baixa de óleo;- possíveis vazamentos de carga de gás;- válvula de serviço;- filtros secadores e visores de líquidos;- ruídos e vibrações anormais;- tensão das correias (quando houver);- aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida.- aperto do suporte do motor ventilador;- capilar e bulbo da válvula de expansão;- temperatura do ar na entrada e saída do evaporador;- temperatura e umidade do ambiente condicionado;- operação dos compressores;- estado de rolamento e mancais do moto ventilador;- lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando;- verificação e manutenção do dreno;- verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.	
Valor Total: R\$ 3.720,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

101

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preços fixos e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão financiadas com recursos do presente exercício financeiro, conforme abaixo:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.17.00	01 001	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos		R\$ 3.720,00
Total				R\$ 3.720,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em **até 30 (trinta) dias**, da data da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ter início em até 2 dias úteis a partir da data de Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- A) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- B) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado
- C) Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de seus fornecedores não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.



Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto – A prestação do serviço objeto deste Contrato ocorrerá na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1511 – Centro – Piraquara, PR, das 08h às 12h00 e das 13h às 17h00, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- A) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- B) A proteção e a conservação das instalações da Câmara Municipal de Piraquara;
- C) Dar ciência à administração da Câmara da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- D) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- E) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços e equipamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A) Fornecimento de área adequada para realização dos serviços da **CONTRATADA**;
- B) Liberação dos acessos necessários no local para a movimentação dos funcionários e equipamentos da **CONTRATADA**;
- C) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- D) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda brasileira corrente em até 05 (cinco) dias após a finalização do serviço, apresentando **NOTA FISCAL** dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente assinada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, ou pessoa designada pela mesma, desde que cumpridas as cláusulas contratuais, informando a modalidade e número da licitação, e os dados bancários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

103

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada de:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
5. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

Parágrafo Segundo - Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser emitidas para: Câmara Municipal de Piraquara, Av. Getúlio Vargas, nº 1511 – Centro – Piraquara/PR – CEP 83301-010 – CNPJ 17.757.258/0001-30 – Isenta de inscrição estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS E INSUMOS

Os materiais e insumos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** e serão de primeira qualidade, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. Os Aparelhos de Ar Condicionado para instalação serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais e artigos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais e artigos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o **CONTRATANTE** decidirá sobre a questão da similaridade.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia da instalação será de 6 (seis) meses e terá início na data da formalização do recebimento do serviço por parte do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

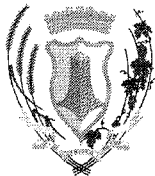
O objeto deste Contrato será recebido pela Diretoria Administrativa, ou pessoa designada pela mesma, após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em



decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- A) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- B) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- C) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- D) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- E) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

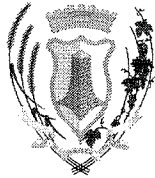
Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao (responsável legal do contratante), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- A) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- B) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- C) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- D) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- E) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os documentos, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo nº 23/2019.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Primeiro - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do local dos serviços e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo Segundo – A fiscalização do presente contrato será realizada pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara.

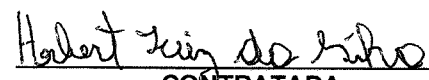
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

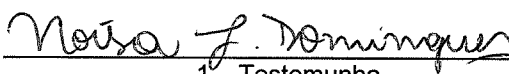
Piraquara, 13 de dezembro de 2019.



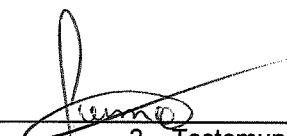
CONTRATANTE
Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara



CONTRATADA
Herbert Luiz da Silva
Confort Service Climatizacao e Conforto Ltda



1 - Testemunha
CPF: 066.409.109-18



2 - Testemunha
CPF: 056.901.319-46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

109

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019 DISPENSA Nº 011/2019

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.

Objeto: Contratação de empresa para realização do serviço de manutenção preventiva com fins de diagnóstico dos aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios da Câmara Municipal de Piraquara que apresentam defeito e instalação de 02 (dois) aparelhos na Diretoria do Legislativo.

Dispensa Nº: 011/2019.

Contratada: CONFORT SERVICE CLIMATIZACAO E CONFORTO LTDA, com sede na Rua Taquara, nº 35, Cidade Industrial, Curitiba, PR, CEP nº 81315-315, inscrita no CNPJ sob nº 34.322.250/0001-60.

Valor: R\$3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais).

Data da Assinatura: 13/12/2019.

Vigência: 13/12/2019 até 12/06/2020.

Câmara Municipal de Piraquara, em 13 de dezembro de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:
Noisa Jeana Domingues
Código Identificador:29B9E5F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2019. Edição 1908

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>